

Brasileiros donos de imóveis em Miami não declararam ao fisco terão de justificar origem do dinheiro

Mais de 2 mil brasileiros que possuem imóveis em Miami e não declararam sua aquisição à Receita Federal, entre 2011 e 2015, caíram na malha fina

Segundo a Receita, o número representa cerca de 44% dos 4.765 imóveis comprados por brasileiros no período. De acordo com o vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Luiz Fernando Nóbrega, a partir dessa verificação, será necessário que os proprietários façam suas retificações na declaração do IR e justifiquem a origem do dinheiro usado para a compra.

Outra informação levantada pela Receita que salta aos olhos é que cerca de 75% das aquisições foram pagas à vista. "Tudo que não é declarado não é tributado. Agora os proprietários de imóveis em



Miami terão de comprovar de onde veio o dinheiro. Ou seja, se houve rendimentos que justifiquem o aumento patrimonial", alerta Nóbrega. Ele afirma que, em muitas vezes, os bens não declarados envolvem sonegação fiscal e compras com dinheiro oriundo de caixa 2.

Fotos de viagens internacionais, carros e objetos de luxo são fontes de informação sobre o estilo de vida e a situação econômica dos contribuintes. Pela Lei da Repatriação, os brasileiros são obrigados a declarar bens imóveis em geral, depósitos bancários, cotas de fundos de investimento,

operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, veículos, aeronaves, embarcações, entre outros, adquiridos no exterior.

Além disso, observa o vice-presidente, existem convênios e parcerias entre órgãos de controle e fiscalização do Brasil com diversos países, entre eles, Estados Unidos, Suíça e as ilhas chamadas de "paraísos fiscais". "Existe todo um aparato de fiscalização para verificar a conformidade fiscal dos estrangeiros que transacionam com os Estados Unidos e outros países. É quase impossível burlar um sistema que cruza todas essas informações", avalia.

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

Justiça da Itália determina que não é crime morar na rua

A Corte de Cassação da Itália, principal instância judiciária do país, determinou nesta sexta-feira (28) que não é crime ser morador de rua. A sentença foi dada no caso de um mendigo que havia sido condenado por montar uma barraca de papelão e madeira em uma calçada de Palermo, na Sicília.

O fato ocorreu em dezembro de 2010, quando o homem, um italiano de 40 anos que dividia o espaço com seus cães, foi multado em 1 mil euros pelo tribunal da cidade, acusado de violar uma determinação do então prefeito Diego Cammarata, de centro-direita.

A norma proíbe a criação de "acampanamentos" nas ruas para não "alterar o decoro urbano" e não se criar "obstáculos para as vias públicas". A defesa do mendigo recorreu à Corte de Cassação, espécie de Supremo Tribunal Federal da Itália, que absolveu o réu.

Segundo o advogado do homem, ele vivia em "estado de necessidade" e precisava de um "abrigo", entendimento que foi acolhido pelos juízes. De acordo com a



Mendigo dorme em banco em um parque de Milão, norte da Itália.

Corte de Cassação, o decoro e o interesse públicos não justificam sanções penais contra quem, por sua condição de pobreza, desrespeita uma determinação municipal.

Para os magistrados, a ordem do prefeito tinha um caráter apenas "preventivo", e não "punitivo", tornando ilegal a aplicação da multa pela Justiça (ANSA).

Volks 'desconhecia' funcionário nazista, diz historiador

Apesar de o historiador não responsabilizar a empresa por sua contratação, Stangl chegou a receber uma sugestão da multinacional para contratar um advogado quando ele foi detido em São Paulo em 28 de fevereiro de 1967. Isso ocorreu depois que Simon Wiesenthal, um reconhecido "caçador de nazistas", o denunciou às autoridades brasileiras.

O ex-comandante nazista acabou sendo extraditado para a Alemanha e, três anos depois, o Tribunal de Düsseldorf o condenou à prisão perpétua pelo assassinato de 400 mil pessoas. Em junho de 1971, porém, ele morreu, vítima de um enfarte.

A imprensa alemã, nesta semana, revelou ainda como o então chefe da Volkswagen do Brasil, Friedrich Wilhelm Schultz-Wenk, também havia enviado uma carta para a sede da empresa na Alemanha, depois da prisão do ex-oficiais da SS, para confirmar que não sabia do passado de Stangl. Schultz-Wenk, porém, havia sido membro do partido nazista em sua juventude.

Em uma entrevista ao Estado em maio de 2013, o delegado



Franz Stangl, ex-comandante do campo de extermínio nazista de Treblinka.

José Mauro Bonchristiano, do Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (Dops-SP), apontou que a prisão havia sido realizada sob seu comando. "O pessoal diz que o Dops só prendia comunista. Nós prendemos o carrasco nazista Franz Paul Stangl", disse. "Eu que fiz a prisão dele, o carrasco nazista. Levei para Bonn, na Alemanha", completou (ANSA).

1º VRP. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026227-36.2011.8.26.0100 (USUC 568). O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Civil, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a José Adelino Antunes de Paiva, Ana Alves Regalado, Nilza Matias de Lemos Barbosa, Vitorio Ruiz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que **Castanheira Comercio de Madeiras e Transportes LTDA** ajuizou (aram) ação de **USUCAPÍO**, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Estrada de Poá, nº 5 - Guaiunazes - São Paulo - SP, com área de 1.131,00 m², contribuinte nº 115.202.0019-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedie-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

1º VC - Reg. São Miguel Paulista. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0020360-82.2016.8.26.0005 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Vanessa Carolina Fernandes Ferrari, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Alexandre da Silva Valério, Rua Chos dos Jesuitas, 808, Vila Progresso (zona Leste) - CEP 08245-045, São Paulo-SP, CPF 341.531.248-85, Brasileiro que por este Juízo, tramita de uma ação de **Cumprimento de Sentença, movida por **AMC Serviços Educacionais Ltda.** Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague a quantia de R\$ 22.526,31, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcrito o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de abril de 2017.**

6º VC - Reg. Sto. Amaro. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0006955-51.2017.8.26.0002 (A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Raphael Nardy Lencioni Valdez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Rafaela Leite Pantarotto, CPF 392.034.548-70, que por este Juízo, tramita de uma ação de **Cumprimento de Sentença, movida por **Instituto Presbiteriano Mackenzie**. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague a quantia de R\$ 12.904,67 (atualizado até 30/04/2016), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcrito o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.**

1º VC - Reg. Jabaquara. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0033429-31.2011.8.26.0003. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional III - Jabaquara, Estado de São Paulo, Dr(a). Alberto Gibin Villela, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a VTA SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ 12.639.180/0001-35, na pessoa de seu representante legal, que **SAMIL ANTONIO DA SILVA JUNIOR - EPP (PERFISOS - DECORAÇÕES), ajuizou-lhe uma ação de Execução de Título Extrajudicial para cobrança de R\$ 6.300,00 (Dz.2011), oriundas da NF nº 000225, vencida em 22/10/2011 e não paga. Encontrando-se a executada em lugar incerto, foi determinada a sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que em 03 dias, pague o débito atualizado ou, em 15 dias embargue, ou reconheça o crédito da exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais atualizadas, prazos estes que começarão a fluir após os 20 dias supra - sob pena de se converter em penhora os arrestos efetuados sobre a quantia de R\$ 6.708,03, via BACENJUD em 10/06/2014, e do veículo CHEVROLET MONTANA LS-LACAS-EUA 6837. Convertidos, terá a executada 15 dias, independentemente de nova intimação, para oferecer embargos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, aos 21 de junho de 2017.**

2º RP. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0333426-09.2009.8.26.0100 (877/09). O(A) Doutor(a) Raphael Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Civil, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Henrique Klein representado pelo procurador Eládio Klein, Lazaro de Goês, Tereza Severina da Conceição, Noé dos Santos, Edson Gregorio de Seixas, Cecília da Silva Seixas, Wanderlei Maria de Seixas, João Bispo de Almeida Filho, Irene Almeida de Souza, Tereza Ferraz dos Santos Lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que **Selma Goreth Jurca e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPÍO**, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado na Rua Adilson Brito nº 03-B, Jardim Klein, São Paulo-SP, CEP 05831-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedie-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se acertos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

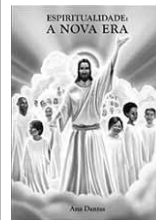
3ª Vara da Família e Sucessões - Reg. Lapa. SENTENÇA. Processo Digital nº: 1009703-46.2016.8.26.0011. Classe - Assunto Interdição - Tutela e Curatela. Requerente: Quem Watanabe. Requerido: Myoko Watanabe Juiz(a) de Direito: Dr(a). Virginia Maria Sampão Truffi Vistos. Ante o exposto decreto a interdição de **MYOKO WATANABE, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil abaixo indicados, na forma dos artigos 4º, inciso III, 1, 7670, inciso I e artigo 1.772, todos do Código Civil, nomeando curador o Sr. **QUEM WATANABE**, considerando-se comprometido, independentemente de assinatura de termo. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Ficom, aqui, estipuladas as restrições impostas ao(a) requerido(a): Não tem condições mentais para comprar ou vender bens de grande valor, mas, pode comprar alimentos e objetos de uso pessoal; não condições mentais de administrar, por si só, conta bancária, talão de cheques ou cartão de crédito; não tem condições mentais de exercer atividade em detrimento de seu bem estar físico, mental, emocional e financeiro ou gastar com álcool e drogas, mas pode portar somas de dinheiro suficientes para gastos triviais, incluindo transporte, encargos legais, lazer e eventual medicação, além de produtos de higiene e vestuário. Não tem condições de assumir responsabilidades, principalmente no que diz respeito a menores impúberes ou idosos, nem exercer atividade laborativa ou cultural. Não tem condições mentais para entender, celebrar ou rescindir contratos de qualquer natureza, demandar ou ser demandada, nem de cuidar da própria saúde, educação ou cuidados pessoais. Não tem condições para opinar sobre seu(s) curador(a). Deixar de determinar a atualização de hipoteca legal, considerando que, apesar da interdição possuir bens imóveis e usufruir de benefício previdenciário, a renda alcançada, presumivelmente, é absolutamente totalmente com sua manutenção. Ademais a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa oficial por uma vez e pela imprensa local por duas vezes, com intervalos de (10) dez dias. **ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL**, publicado o dispositivo dela pela imprensa local e pelo órgão oficial por uma (01) vez, devendo o Curador providenciar a publicação em suas duas publicações subsequentes, com intervalo de dez (10) dias.**

1º VRP. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0105217-14.2009.8.26.0100 (USUC 89). O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Civil, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos **Herdeiros de Antônio Luiz Garbellino ou Antônio Luiz Garbellini e Eugénia Pardini Garbellini, a saber: Waldemar Antônio Garbellini, Darcil Ettore Garbellini; Maria Aparecida Rodrigues Pinto**, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que **Christos Kiriakos Terzidis** ajuizou ação de **USUCAPÍO**, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Wilma, nº 01 - Vila Jacuí - Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo - SP, com área de 449,18 m², contribuinte nº 112.379.0001-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedie-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

1º VC - Reg. São Miguel Paulista. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1014390-55.2014.8.26.0005/01 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Vanessa Carolina Fernandes Ferrari, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **PABLO RAMON ARGANARAZ, Rua Jacob Maris, 421, Instituto de Previdência - CEP 05532-000, São Paulo-SP, CPF 248.938.218-73, RG 12.273.101-3, Solteiro, Brasileiro que por este Juízo, tramita de uma ação de **Cumprimento de Sentença**, movida por **VSTP Educação Ltda.** Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague a quantia de R\$ 19.430,12, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcrito o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos 19 de abril de 2017.**

Livros em Revista

Ralph Peter (ralphpeter@agenteliterarioralph.com.br)



Espiritualidade: A nova era

Ana Dantas – Um relato impressionante, que nos dá conta de uma trajetória de vida, qualificada e alcançada para levar benefícios à sua volta. Seu conteúdo esclarece que a humanidade, deverá “enxergar” os tempos que virão. Com bastante leveza, porém, sem perder profundidade, a jornalista autora, reflete sua preocupação e, mediante testemunhos, o seu inclusive, indica os caminhos que deverão ser percorridos, para que atinjamos o benefício da Nova Era. Nada difícil! O depoimento da autora, que marcou sua vida de maneira indelével, é gritante, emocionante. Este escriba, tem a honra de conhecer seus trabalhos literários, tanto quanto sua personalidade benemerente, permitindo garantir suas linhas fidedignas. Com viés, notadamente espirita religioso, poderá/deverá, ser lido também por leigos. Beneficentemente impactante!

Check-up de carreira

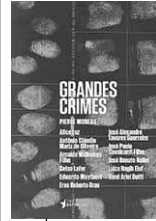
Check-up de Carreira: Saiba quando e como transformar a sua saúde profissional

Sergio Chnee – Évora – O título é onomatopáico, porém, há no seu âmago, um diferencial bastante peculiar, que lhe imprime um toque profissional diferenciado. Ele incita o leitor a uma auto (re) avaliação de seus procedimentos. Para tanto, criou uma ferramenta de aferição, lastreada em quatro factíveis passos, que realmente fará com que o leitor reposicione-se, ou conscientize-se de que está no caminho correto, para consecução de seus objetivos. Coerente.



Noites Simultâneas

Mauricio Melo Júnior – Bagaço – Jornalista pernambucano, urdiu seu primeiro romance e engavetou-o por vinte anos. “Sacanagem” literária, ter privado o leitor de tão emocionante e bela trama. O pano de fundo é a década de 60. Jovem médico apaixonado-se por uma militante, contra o militarismo, instituído no País. A princípio, assemelha-se a um clichê, todavia, o talento literário do experiente autor, que sempre atuou em prol da literatura nacional, faz com que a obra propicie, além de crível fonte dados, que normalmente se esvaem no tempo, bem como uma ótima leitura, fina, sensível e muito prazerosa. Que seja este, o primeiro de uma longa série de ótimos romances!



Grandes Crimes

Pierre Moreau (org) – Três Estrelas – Grandes mestres e profissionais do Direito, foram reunidos neste verdadeiro compêndio histórico social. Todos atuantes, com passado e presente ilibados. De iniciar a partir do título, tem-se a impressão de tratar-se de algo, digamos, tétrico, sensacionalista. Definitivamente, não! O leitor terá linhas antropológicas, pois, os fatos relatados são inseridos em sua importância temporal, sem viés ou tendência. Há crimes políticos; raciais; hediondos, etc. Todos representam um momento peculiar, aliás, sabe-se que tais fatos, são elementos integrantes da formação histórica de um país. É no mínimo, curioso.

Assista ao canal Livros em Revista, no youtube, que traz entrevistas do mundo literário.



Com apresentação de Ralph Peter.

4º VC - Reg. Itaquera. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0027009-33.2011.8.26.0007. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional VII - Itaquera, Estado de São Paulo, Dr(a). Jurandir de Abreu Júnior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **LEONARDO ARAUJO DE LIMA, CPF 259.172.688-43, RG 28.042.810-8, Solteiro, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de **Monitoria** por parte de **ABETEC Associação Brasileira de Educação e Tecnologia**, objetivando o recebimento de R\$ 20.055,50 (atualizado até 22/06/2017), oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes e não pago. Não localizado o requerido, CITADO fica para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, pague o débito, ou embargue a ação, ficando isento de custas e honorários em caso de pagamento, sob pena de conversão de mandado inicial em título executivo, sendo advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, III do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de junho de 2017.**

1º VRP. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0008013-96.2011.8.26.0100 (USUC 168) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Civil, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que **Organização Mofarrej Agrícola e Industrial Ltda.** ajuizou ação de **USUCAPÍO**, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Hassib Mofarrej, s/nº e Rua Mergenthaler, nº 1177, Vila Leopoldina - São Paulo - SP, com área de 1.633,70m², contribuinte nº 097.010.0005-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedie-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se acertos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

1º VRP. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0030837-15.2012.8.26.0100 (USUC 785). O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Civil, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **Francisco Antonio dos Santos, Antonio Cury, Emilia Cury, Mario Jorge, Julia Cury Jorge**, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que **Elaine Regina Vieira e Narciso Vieira Sobrinho** ajuizaram ação de **USUCAPÍO**, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Carlos da Costa, nº 143, Jd. São João, Guaiunazes, São Paulo - SP, com área de 250,00m², contribuinte nº 115.136.0041-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedie-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

PERFILLINE INDÚSTRIA E COM. DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA ME, torna público que **Requerer a SEMA a Licença Unificada - LU**, para Fabricação de Esquadrias de Metal, sito à Avenida Sanderlândia, nº 146, Unidade 108, Cidade Industrial Satélite de São Paulo. Cep: 07224-140. Guarulhos/SP. Através do Processo Administrativo 38018/2017.

Proclamas de Casamentos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

28º Subdistrito - Jardim Paulista

Katia Cristina Silencio Possar - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **ADRIANO CARNIEL**, divorciado, profissão publicitário, nascido em São Bernardo do Campo - SP, no dia quatorze de abril de mil novecentos e setenta e nove (14/04/1979), residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Abílio Carniel e de Maria Josefa Marin Carniel. A pretendente: **MARCELA APARECIDA DO AMARAL PAINELLI**, solteira, profissão psicóloga, nascida em São Paulo - SP, no dia vinte e três de agosto de mil novecentos e oitenta e um (23/08/1981), residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Odair Antonio Painelli e de Maria Eloíza do Amaral Painelli.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios